



INTERESSADO	COMISSÃO DE PATRIMÔNIO CULTURAL DO CAU/RS (CPC-CAU/RS)
ASSUNTO	ENCAMINHAMENTOS AÇÃO CIVIL PÚBLICA 5007807-05.2018.4.04.7114/RS

DELIBERAÇÃO Nº 018/2022 – CPC-CAU/RS

A COMISSÃO DE PATRIMÔNIO CULTURAL – CPC-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre – RS, por meio de videoconferência, no dia 06 de julho de 2022, no uso das competências que lhe conferem o artigo 99, do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe; e

Considerando os desdobramentos da Ação Civil Pública 5007807-05.2018.4.04.7114/RS proposta pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul, em face do Município de Estrela para evidenciar a importância do bem de valor histórico, a Fábrica da Polar;

Considerando a DELIBERAÇÃO Nº 011/2022 – CPC-CAU/RS a qual deliberou “por solicitar (...) reunião com o executivo municipal de Estrela (...), bem como, dos procuradores e advogados do município, no intuito de buscar conciliação exitosa no processo, se possível até dia 06 de maio de 2022;

Considerando o retorno do Assessor de Relações Institucionais através do protocolo SICCAU 1524176/2022 sobre as tentativas de marcar reunião de conciliação com o Executivo Municipal, e que este, pede o envio de um documento para análise;

A Comissão de Patrimônio Cultural, no intuito de cumprir com a sua finalidade regimental de zelar pela preservação do patrimônio, estimular a participação de Arquitetos e Urbanistas nas ações que envolvam o tema, bem como, propor ações de valorização e difusão da preservação do patrimônio cultural;

DELIBERA:

1. Por aprovar a minuta de ofício constante no ANEXO I;
2. Por solicitar à Presidência do CAU/RS que através da Assessoria de Relações Institucionais promova o encaminhamento do ofício ao Prefeito de Estrela, e dê conhecimento a seus procuradores e advogados;
3. Por solicitar à Presidência do CAU/RS que através da Assessoria de Relações Institucionais promova uma última tentativa de reunião com o Executivo Municipal de Estrela, no intuito de buscar conciliação exitosa no processo judicial 5007807-05.2018.4.04.7114/RS.

Porto Alegre – RS, 06 de julho de 2022.

Acompanhado dos votos dos conselheiros: **Carline Luana Carazzo, José Daniel Craidy Simões e Márcia Elizabeth Martins**. Verificada abstenção do conselheiro **Lucas Bernardes Volpatto**, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

Fábio Müller
Coordenador - CPC-CAU/RS



ANEXO I – MINUTA DE OFÍCIO

Ofício PRES-CAU/RS nº XXX/2022

Porto Alegre, XX de julho de 2022.

**À Sua Excelência o Senhor
Elmar André Schneider
Prefeito do Município de Estrela
prefeito@estrela.rs.gov.br,**

Assunto: **Ação Civil Pública 5007807-05.2018.4.04.7114/RS – Fábrica da Cervejaria Polar**

Exmo. Sr. Prefeito:

1. O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Rio Grande do Sul (CAU/RS), por meio de sua Comissão de Patrimônio Cultural, vem através deste buscar diálogo face aos desdobramentos da Ação Civil Pública 5007807-05.2018.4.04.7114/RS, proposta em face do Município de Estrela com o fim de evidenciar a importância do bem de valor histórico, a antiga Fábrica da Polar.
2. Primeiramente, cabe dar conhecimento de que dentre as principais funções do CAU/RS, está a de **orientação** quanto ao aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo, assim como, faz parte da nossa finalidade regimental, zelar pela preservação do patrimônio, estimular a participação de Arquitetos e Urbanistas e promover ações de valorização do patrimônio cultural, sendo estes, os principais motivos que balizam o nosso atual contato.
3. É de conhecimento que a Ação Civil Pública 5007807-05.2018.4.04.7114/RS resultou em prosseguimento dos trâmites ordinários, solicitando parecer do IPHAN e intimando uma perícia no local, a qual já emitiu orçamento para contratação do serviço, pelo Município. Atualmente, o CAU/RS solicitou a suspensão do processo, para nova tentativa de conciliação.
4. É de conhecimento também que o Município de Estrela/RS declarou o Sítio Histórico conformado pela antiga fábrica Polar e a Escadaria do antigo Porto de Estrela como integrante do patrimônio histórico e cultural de Estrela através do Decreto Municipal n. 150, de 27 de agosto de 2021. Fato esse avistado de forma muito positiva e assertiva por parte deste Conselho.
5. No intuito de buscar conciliação quanto ao processo ora em voga, cabe este Conselho colocar-se à disposição, no que couberem nossas atribuições. Importante orientar que o tombamento de uma edificação, não é sinônimo de “engessamento” de uma edificação, tampouco, tem por significado a simples manutenção e reversão de suas características originais. Importa sim a garantia da salvaguarda, a preservação da memória, a conservação daquilo que é de interesse público e importante para a comunidade Estrelense e da região.
6. Importa refletir que é positivo o ato de tombamento de um bem histórico cultural, uma vez o Município passará a ter mais acesso, por exemplo, a políticas públicas de incentivo à cultura e ao turismo, inclusive angariando recursos à sua manutenção, bem como, à melhora e à acessibilidade do espaço público. O tombamento também permite mais critério e cuidado na elaboração de projetos, que não necessariamente significam reverter o bem ao seu estado original, mas que inclusive, podem garantir novas intervenções a partir de construções de edificações e elementos contemporâneos, fazendo-se contraposição entre antigo e novo. Sobre os limites e instrução de seu tombamento, a caracterização de seu valor e as inúmeras possibilidades de projetos de complementação e valorização do bem, é importante orientar que esta é de competência do próprio Município, através dos seus órgãos específicos de Cultura e ou Patrimônio, os quais devem contar com seu próprio corpo técnico, incluindo principalmente a participação dos Arquitetos e Urbanistas, os quais poderão minuciosamente estudar a melhor maneira de uso e adaptação do bem para as necessidades atuais e futuras. De forma



complementar, órgãos como o IPHAE e IPHAN possuem competência legal, para melhor instruí-los dos limites e da forma deste tombamento, bem como das possibilidades de intervenções posteriores.

7. Diante das competências do CAU/RS, cumpre orientar da importância da valorização da cultura e do tombamento, que as futuras intervenções, sejam pautadas a partir de procedimentos legais como construção de inventário, que os estudos e/ou pareceres técnicos sejam feitos por profissionais Arquitetos e Urbanistas devidamente habilitados, que haja aprovação em órgão municipal de proteção ao patrimônio cultural, e que se garanta a participação da comunidade local.

8. Por fim, ressalta-se o interesse do CAU/RS em colaborar com a gestão na busca de soluções efetivas para a sua preservação buscando troca de informações, e de ações, sempre que necessário. Solicitamos que o Município promova dessa forma, de forma conjunta ao CAU/RS, a possibilidade de reunião de conciliação quanto processo judicial nº 5007807-05.2018.4.04.7114/RS.

9. Sendo o que havia para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Tiago Holzmann da Silva
Presidente do CAU/RS